PROJETO DE LEI Nº 95 /2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1519
Data: 13/11/2017 Horário: 11:32
Legislativo - PLO-L 85/2017

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a admissão pela Câmara Municipal, sem vinculo empregatício, de estudantes de nível superior e de cursos profissionalizantes técnicos como estagiários, na forma da Lei Federal n° 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e eu Presidente da Câmara Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Rio Verde, sem vinculo empregatício, de estudantes, através de convênio,dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior e cursos profissionalizantes técnicos, vinculados á estrutura de ensino particular e pública credenciada junto ao Ministério da Educação.

Art. 2°. A contratação a que se refere o art. 1° será regida pela presente Lei, respeitando o previsto na Lei Federal n° 11.788, de 25 de Setembro de 2008..

Art. 3°. Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Rio Verde, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas

I – jornada integradal: de 6(seis) horas diárias; ou
II – jornada parcial: de 4(quatro) horas diárias.
.

Art. 4°. Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Rio Verde perceberão a título de bolsa:

I – quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas), R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R$ 100,00 (cem reais) para auxílio transporte.

II – quando admitidos para realizar jornada parcial (quatro horas), R$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidos de R$ 100,00 (cem reais) para auxilio transporte.

Art. 5°. A Câmara Municipal de Rio Verde poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 5(cinco) estagiários.

Art. 6°. Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente termo de compromisso de estágio, na forma de Lei n° 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 7°. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação deste legislativo, complementadas caso seja necessário.

Art. 8°. Revogadas disposições em contrários, esta Lei entrará em vigor na dará de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 95 /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza,** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 09 dias do mês de Novembro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB